



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/2022

Vila Pavão/ES, 02 de dezembro de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 083/2022, pelo qual propomos a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** e **PSICÓLOGO**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

Inicialmente convém destacar que a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de Educação Básica contarão com serviços da Psicologia e do Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Nesta toada, após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a necessidade de criar vagas para os cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Psicólogo para atuarem junto a equipe multiprofissional da rede pública de educação básica, conforme estabelece a lei sobredita.

Além disso, a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, prevê que os recursos do FUNDEB alocados na parcela de 30% podem ser utilizados pelos Municípios, Estados e o Distrito Federal para custear a remuneração de profissionais da Psicologia e do Serviço Social que compõem as equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica.

Tem-se ainda que a atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social na rede básica de ensino agrega qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como à convivência escolar e à relação família-escola, integrando as equipes multiprofissionais na condição de profissionais da Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, para atendermos as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, de estudantes matriculados, o contexto histórico, econômico e social no nosso município, validamos através dos atendimentos realizados no decorrer do ano em curso, o quantitativo de ampliação de 01 cargo para Psicólogo e 01 cargo para Assistente Social no quadro de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato da necessidade de continuar prestando atendimento especializado aos alunos que necessitam de cuidados especiais, de forma a acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento dos mesmos, já no início do calendário escolar de 2023, bem assim para que o provimento desses cargos possa ocorrer através do concurso público que já está em andamento.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 083/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** e **PSICÓLOGO**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referência 09, criado pela Lei nº 180/1997;

II – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, referência 09, criado pela Lei nº 393/2004.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo de Assistente Social e Psicólogo deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. As vagas para os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, criadas por esta lei, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cargos de provimento efetivo criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

